

Parecer CGIM

Processo nº 133/2021/PMCC-CPL

Contrato

Interessada: Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás e Secretarias vinculadas.

Assunto: Solicitação de contratação para aquisição de toners, recarga de cartuchos pretos e coloridos e recarga de toners de impressoras em geral, conforme demanda, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás através das suas secretarias e Fundo Municipal de Meio Ambiente.

RELATORA: Sr.^a JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo nº 133/2021/PMCC/CPL - Contrato** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

PRELIMINAR

Ab initio, antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado e registrado a cronologia dos fatos, vejamos:

O Contrato fora assinado em 21 de março de 2022; Enquanto que o Despacho da CPL à CGIM para análise e emissão de parecer acerca dos Contratos, foi assinado no dia 29 de março de 2022, sendo reconduzido à CPL com parecer em 04 de abril de 2022. Ademais, cabe ressaltar que, o prazo de análise deste setor, em média, é de 03 a 05 dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 02 dias úteis, restando, portanto, tempo hábil de análise por este Órgão de Controle.



RELATÓRIO

Trata-se de Solicitação de contratação para aquisição de toners, recarga de cartuchos pretos e coloridos e recarga de toners de impressoras em geral, conforme demanda, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás através das suas secretarias e Fundo Municipal de Meio Ambiente.

A contratação encontra-se instruída com o Processo Licitatório nº 133/2021/PMCC com todos os documentos acostados, bem como a Solicitação de Contratação (fls. 617), Solicitações de Despesas (fls. 618), Portaria nº 028/2022- Fiscal de Contrato (fls. 619-619/verso), Despacho da Secretária Municipal de Segurança Pública Viária, Sra. Lázara Pereira de Almeida, Portaria nº 027/2021 para providência de existência de recurso orçamentário (fls. 620), Nota de Pré-Empenhos 49330 (fls. 621), Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 622), Termo de Autorização da Chefe do Executivo Municipal (fls. 623), Certidões de Regularidade Fiscal e Confirmações de autenticidade das Certidões (fls. 624-634), Convocação para assinatura do Contrato (fls. 635), Contrato nº 20229293 (fls. 636-639), Despacho da CPL à CGIM para análise e emissão de parecer acerca da contratação (fls. 640).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *in verbis*:



"Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor".

Vale destacar, que o Pregão Eletrônico fora regulamentado neste Município pelo Decreto nº 1.125/2020, cujo caput do artigo 1º aduz o seguinte:



“Art. 1º. Este Decreto estabelece normas e procedimentos para a realização de licitação na modalidade de pregão, nas formas presencial e eletrônica, para aquisição de bens e de serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, e regulamenta o uso da dispensa eletrônica, no âmbito do Município de Canaã dos Carajás”. (grifo nosso).

E ainda, o referido Decreto Municipal prevê em seu artigo 2º que as aquisições de bens e serviços comuns e os de engenharia junto à Administração Pública, será procedido, preferencialmente, por meio eletrônico, senão vejamos:

“Art. 2º. Ressalvadas as hipóteses previstas em Lei, a aquisição de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, será precedida de licitação pública, na modalidade pregão, preferencialmente no modo eletrônico”. (grifo nosso).

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços, por meio do Pregão Eletrônico dada a economicidade do procedimento, tornando-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.

O pregão fora realizado, tendo como vencedoras as empresas CAMPELO MACEDO EIRELI, DHZ COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA, L M SILVA EIRELI, MÁRCIO ROBERTO DE PAULA EIRELI, R.N. BALTAZAR – COMÉRCIO DE INFORMÁTICA, S F DA SILVA EIRELI e W.P.O ELETRÍCA SERVIÇOS E CONSTRUTORA EIRELI, sendo adjudicado, homologado e



devidamente publicado, procedendo-se a confecção das Atas de Registros de Preço nº 20217494, nº 20217495, nº 20217496, nº 20217497, nº 20217498, nº 20217499 e nº 20217500 com validade de 12 meses a partir de suas assinaturas, assinadas em 30 de agosto de 2021, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 686/2013, sendo seus extratos devidamente publicados no dia 27 de setembro de 2021 (fls. 413-427).

Todavia, atendendo as necessidades das Secretarias solicitantes, constam no processo solicitação de contratação das empresas DHZ COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA, nos termos das Atas de Registro de Preços mencionadas dentro do seus prazos de validade, juntamente com a Nota de Pré-Empenhos 49330 (fls. 621) e Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 622).

A contratação fora formalizada através do Contrato nº 20229293 (fls. 636-639), **devendo ser publicado seu extrato**, conforme os ditames legais.

Em tempo, recomendamos que na publicação dos extratos de contrato no Diário Oficial dos Municípios, conste na ementa, o nome do fiscal de contrato e o número da portaria de nomeação, documento este, imprescindível para o prosseguimento do procedimento licitatório.

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 686/13 em todas as suas fases.

CONCLUSÃO

FRENTE O EXPOSTO, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, na fase de contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos



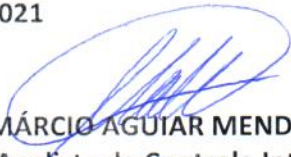
artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 04 de abril de 2022.


JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Controladora Geral Interna do Município
Portaria nº 272/2021


HEYDE DO E. S. S. DE AMORIM
Gestora de Coordenação
Portaria nº 043/2021


MÁRCIO AGUIAR MENDONÇA
Analista de Controle Interno
Matricula nº 0101315